



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 24.090, DE 13 DE MAIO DE 2003

DOE 14.05.03

Altera o Anexo II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 01/03, 06/03 e 38/03,

DECRETA :

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicáveis às unidades federadas indicadas, ficam alterados conforme segue:

“ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF		Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível
	Internas	Interestadu ais	Internas	Interestadu ais	Internas	Interestadu ais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%			
AL	29,20%	72,26%	-	-	-	-	-	-
AP	29,15%	72,20%	52,70%	89,34%	79,16%	32,52%	59,67%	
CE	22,16%	62,88%	-	-	-	-	-	
ES	28,62%	71,49%	37,48%	70,47%	61,31%	-	-	
GO	51,71%	105,01%	36,20%	71,18%	61,98%	10,07%	32,62%	
MA	49,39%	99,18%	52,00%	88,48%	78,34%	-	-	
MG	87,22%	149,62%	101,60%	-	136,54%	15,47%	40,82%	
PA	18,94%	69,91%	-	-	-	-	-	
PB	28,32%	71,10%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	

PE	28,32%	71,10%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	26,86%	69,14%	29,68%	60,81%	52,16%	-	-
PR	68,34%	127,48%	-	-	-	-	-
RJ	27,94%	85,41%	34,36%	81,09%	71,35%	-	23,46%
RN	28,63%	71,51%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	37,58%	83,44%	-	-	-	-	-
RS	52,74%	103,66%	34,52%	66,80%	57,84%	9,97%	32,49%
SE	14,41%	56,72%	31,36%	67,34%	58,35%	-	-
SP	61,67%	115,57%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%
TO	28,35%	71,14%	48,82%	84,54%	74,62%	20,85%	45,60%

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Int.
AL	67,66%	123,55%	20,39%	45,05%	52,79%	73,62%	38,14%	66,14%
AP	67,55%	123,41%	41,37%	70,33%	120,15%	150,18%	33,17%	60,17%
BA	60,03%	119,22%	11,70%	41,39%	98,32%	138,97%	31,46%	58,46%
CE	58,50%	111,34%	-	-	-	-	-	-
ES	66,82%	122,42%	89,88%	115,78%	70,70%	105,66%	-	-
GO	81,11%	144,73%	36,98%	67,06%	127,96%	159,05%	56,63%	88,63%
MA	93,88%	158,50%	20,76%	45,49%	37,15%	65,24%	-	-
MG	87,22%	149,62%	25,68%	48,18%	59,81%	94,90%	-	-
PA	18,94%	69,91%	-	-	-	-	-	-
PE	66,61%	122,15%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,31%
PI	64,64%	119,52%	27,29%	53,36%	45,58%	75,39%	-	-
PR	68,34%	127,48%	-	-	-	-	-	-
RJ	65,95%	140,51%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,45%
RN	66,89%	122,52%	34,90%	62,53%	119,34%	164,27%	31,43%	58,43%
RO	78,42%	137,90%	34,75%	62,35%	80,68%	105,32%	29,76%	58,76%
RS	98,10%	164,14%	38,43%	57,31%	167,72%	204,23%	30,70%	57,70%
SE	48,47%	103,38%	20,13%	44,73%	83,34%	120,89%	35,63%	63,63%
SP	61,67%	115,57%	32,32%	50,36%	103,01%	130,70%	-	-
TO	66,51%	122,01%	20,21%	44,83%	48,09%	78,43%	20,85%	45,85%

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interes.	Internas	Int.
AL	84,43%	145,90%	32,43%	59,55%	68,06%	90,98%	-	-
AP	67,55%	123,41%	41,37%	70,33%	120,15%	150,18%	123,92%	198,92%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,83%
CE	74,36%	132,47%	-	-	-	-	-	-
ES	66,82%	122,42%	89,88%	115,78%	70,70%	105,66%	36,77%	82,77%
GO	97,55%	166,97%	49,44%	82,24%	148,68%	182,59%	53,64%	104,64%
MA	93,88%	158,50%	20,76%	45,49%	37,15%	65,24%	170,58%	226,58%

MG	104,24%	172,31%	36,15%	48,18%	74,34%	112,61%	120,49%	193
PA	18,94%	69,91%	-	-	-	-	-	
PE	66,61%	122,15%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85
PI	64,64%	119,52%	27,29%	53,36%	45,58%	75,39%	-	
PR	68,34%	127,48%	-	-	-	-	-	
RJ	65,95%	140,51%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77
RN	85,44%	147,25%	49,88%	80,58%	143,70%	193,62%	37,80%	83
RO	78,42%	137,90%	34,75%	62,35%	80,68%	105,32%	-	
RS	98,10%	164,14%	38,43%	57,31%	167,72%	204,23%	-	
SE	48,47%	103,38%	20,13%	44,73%	83,34%	120,89%	17,74%	41
SP	61,67%	115,57%	32,32%	50,36%	103,01%	130,70%	40,76%	87
TO	66,51%	122,01%	20,21%	44,83%	48,09%	78,43%	166,07%	220

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de maio de 2003; 114º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças